



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO - CGL

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

(Instrução Normativa n.º 008/2014-CG/CMGM, conforme exigências estabelecidas no item II do Acórdão n.º 16/2010-PLENO/TCE-RO)

GUAJARÁ-MIRIM-RO, MARÇO/2015

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/2014

1 - INTRODUÇÃO

Em atenção ao disposto do art. 4º da Instrução Normativa nº. 008/2014-CG/CMGM, de 02 de setembro de 2014, que “Estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao Acórdão nº. 16/2010-Pleno/TCE-RO, e dá outras providências”, com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, o Controle Interno da Câmara Municipal de forma geral, desenvolveu suas atividades fiscalizadora preventiva, através da orientação e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normas legais, atuando através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, concomitante ao longo da execução e subsequentemente após o ato financeiro, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes públicos e administrativos, responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhou para exame o Balanço Anual de 2014, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aportou intempestivamente nesta Controladoria no dia 05 de fevereiro de 2015, através do Memorando nº. 02/CMGM/15, de 19 de fevereiro do ano em curso, acostado aos autos do relatório, constituindo infringência ao art. 3º da Instrução Normativa nº. 008/2014-CG/CMGM.

De acordo com as normas legais, instituídas para o Controle Interno, apresento o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas referente ao exercício de 2014.

Este relatório contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, bem como as medidas adotadas ou a adotar, que visam sanear as possíveis distorções porventura existentes entre as normas e os procedimentos adotados.

O responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal, a frente da Controladoria Geral, procedeu a inspeção nos processos de arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e fatos administrativos praticados pela Câmara, bem como o cumprimento das decisões legais a que foram sujeitas, durante o exercício de 2014.

Os trabalhos foram realizados com base nos procedimentos e rotinas, Manual Técnico do Controle Interno e papéis de trabalho, criadas pelo próprio Controle Interno deste Legislativo, amparado por manuais e orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e cartilhas de Tribunais de Contas de outros estados, tendo sido verificados: balancetes mensais, numerários, minutas, receita, notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas, processos licitatórios, instrumentos e documentos relativos a contratos, movimentações patrimoniais, materiais de consumo e demais documentos, bem como a inspeção física pertinente à matéria inspecionada.



2 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO.

Período: 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

Presidente: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA – Vereador do PDT
1º Vice Presidente: ROBERTO ORO WIN – Vereador do PSB
2º Vice Presidente: JOSUÉ VIANA DÁCIO – Vereador do PT do B
1º Secretário: CLEB JOSÉ FREITAS – Vereador do PT do B
2º Secretário: ARÃO WAO HARA ORORAM XIJEIN – Vereador do PTB

3 - QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO.

Assessor Jurídico: DAVID NOUJAIN
Auditor: GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA;
Controlador Geral: GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA;
Controlador Geral: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO;
Gestor de Recursos Humanos: MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI;
Chefe de Gabinete: FRANCISCO BARTOLOMEU DE ALMEIDA;
Diretor de Contabilidade: DAMÁSIO BALBINO;
Diretora Legislativa: MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO NOGUEIRA;
Diretor Financeiro: FRANCISCO BARTOLOMEU DE ALMENIDA;
Diretora Financeira: MIRIAM DA ROCHA MARIOBO;
Diretor de Material e Patrimônio: MÁRIO JORGE EREIRA MARQUES;

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Presidente: LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS;
Secretário: DOUGLAS DAGOBERTO PAULA;
Membro: MIRIAM DA ROCHA MARIOBO.

Pregoeiro: LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS;

Equipe de Apoio: DOUGLAS DAGOBERTO PAULA e MIRIAM ROCHA MARIOBO.

Comissão Especial de reconhecimento e mensuração do ativo intangível, além das rotinas para depreciação, amortização e exaustão sistematizadas do patrimônio da Câmara Municipal

Presidente: DOUGLAS DAGOBERTO PAULA;
Membros: CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUZA e MADSON DIEGO MAGNI DELGADO.

Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Obras

MADSON DIEGO MAGNI DELGADO;
MÁRCIA MERCADO DE CASTRO;
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

4 - CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS NO ART. 3º DA RL N.º. 008/2014-CG/CMGM.

ORDEM	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	SER ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Art. 3º da Instrução Normativa n.º. 008/2014-CG/CMGM.	A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhará a Controladoria Geral, até o dia 30 de janeiro, os anexos e incisos previstos no Art. 13, da Instrução Normativa n.º. 013/2004/TCE-RO.	√		Encaminhado através do Memorando n.º. 02-DC/CMGM15, de 19/02/2015.
2	Art. 117, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.	Encaminhamento das Contas/2014, para o Poder Executivo Municipal;	√		Encaminhado através do Ofício n.º. 001-DC/CMGM/15, de 20/03/2015.
3	Instrução Normativa n.º. 13/TCE-RO-2004;	Encaminhamento das Contas/2014, para o Tribunal de Contas do Estado;	√		
4	Artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.º 4.320/64 (02, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).	√		Conferido e analisado, consta nos autos.
5	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Relatório circunstanciado da execução orçamentária e financeira e patrimonial;	√		Consta nos autos.
6	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	√		Consta nos autos.
7	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√		Consta nos autos.
8	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício (31/12);	√		Consta nos autos.
9	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Prova do comprovante de devolução de saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal	√		Consta nos autos.
10	Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	√		Consta nos autos, foi salvo em apenas um CD em formato Excel, porém os inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, e almoxarifado não são de acordos com os anexos da IN n.º. 013/TCE-RO-2004.
11	Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	√		
12	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	√		
13	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18)	√		Consta nos autos.
14	Inciso IX, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacada a situação; se processada ou não (anexos TC-10 A e TC-10 b)	√		Consta nos autos.
15	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCERO-2004;	Prova das fichas financeiras dos vereadores	√		Consta nos autos.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO - CGL

16	Parágrafo único, inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova dos atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	√		Consta nos autos.
17	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Prova da indicação do responsável pela Contabilidade do órgão ou entidade, identificando sua categoria profissional e o número de registro no Conselho competente.	√		Consta nos autos anexado ao relatório circunstanciado da execução orçamentária, Financeira e patrimonial.
18	Artigo 96 da Lei nº. 4.320/64 c/c art. 29 da Resolução Legislativa nº. 004/CMGM/2012;	Prova do Decreto nomeando a comissão para Levantamento físico e financeiros dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo no exercício de 2012.	√		Consta nos autos.
19	Receita Segundo as Categorias Econômicas – ADENDO III a Portaria SOF nº 08 de 04/02/1985 – Anexo II DA Lei nº 4.320/64 do Exercício de 2014;	Prova do demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do período de janeiro a dezembro de 2014.	√		Consta nos autos.
20	Letra “c”, art. 12 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Prova da conciliações bancária, acompanhada dos respectivos extratos autenticados pelo responsável, com o movimento completo do período dezembro de 2014.	√		Consta nos autos.
21	§ 4º, art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;	Prova do Decreto nomeando a Comissão Permanente de Licitação.	√		Consta cópia nos autos.
22	Inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº. 1.149/CMGM/12;	Prova do Decreto nomeando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na modalidade Pregão.	√		Consta nos autos.
23	Art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;	Prova dos Decretos que alterou as dotações orçamentárias	√		Consta nos autos.
24	Instrução Normativa nº. 019/TCE-RO-2006.	Prova dos comprovantes de envio dos balancetes mensais, através do SIGAP.	√		Consta nos autos.
25	Art. 54 da Lei nº. 101/2000 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 34/2012-TCE-RO	Prova dos comprovantes de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, através do SIGAP-GESTÃO FISCAL.	√		Consta nos autos.
26	Art. 29 da Resolução Legislativa nº. 004/CMGM/12,	Decreto nomeando a comissão para Levantamento físico e financeiros dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo no exercício de 2014.	√		Consta cópia nos autos.
27	Anexo II da Lei nº 4.320/64 c/c Adendo III a Portaria SOF nº 08 de 04/02/1985	Receita Corrente Líquida Segundo as Categorias Econômicas do Exercício de 2013.	√		Consta cópia nos autos.
28	Artigos 65 e 69 da Resolução Legislativa nº. 004 de 14/09/2012.	Prova dos modelos de termos de responsabilidade e permissão de uso dos bens patrimoniais	√		Consta modelo em anexo.
29	Item 34, da Norma Brasileira de Contabilidade T 16.6	Prova dos demonstrativos dos fluxos de caixa	√		Consta modelo em anexo.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✘ = irregularidade

5 - CONTROLE DOS ENCAMINHAMENTOS DOS BALANCETES MENSASIS

O quadro abaixo demonstra as datas em que os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, através do SIGAP, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 019/TCE-RO-2006.

MÊS	Nº DO PROTOCOLO ELETRÔNICO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	SITUAÇÃO
Janeiro	635308282910000000	19/03/2014	30.01.2014	INTEMPESTIVO
Fevereiro	635315880290000000	28/03/2014	30.03.2011	REGULAR
Março	635343577470000000	29/04/2014	30.04.2011	REGULAR
Abril	635357378840000000	15/05/2014	30.05.2011	REGULAR
Maiο	635397986760000000	01/07/2014	30.06.2011	INTEMPESTIVO
Junho	635415433660000000	21/07/2014	30.07.2011	REGULAR
Julho	635442241310000000	21/08/2014	30.08.2011	REGULAR
Agosto	635470544060000000	23/09/2014	30.09.2014	REGULAR
Setembro	635494035960000000	20/10/2014	30.10.2014	REGULAR
Outubro	635519974000000000	19/11/2014	30.11.2014	REGULAR
Novembro	635543236660000000	16/12/2014	30.12.2014	REGULAR
Dezembro	635872724300000000	05/02/2015	30.01.2015	INTEMPESTIVO
Encerrado	635587277840000000	05/02/2015	30.01.2015	IMTEPENTISVO

Fonte: TCE-RO/SIGAP - Recibo de entrega de arquivos, verificado 29/01/2015.

Conforme demonstrado acima o Controle Interno detectou que o responsável pelo envio do balancete do mês de maio e dezembro (encerrado)/2014, foram encaminhados intempestivamente, **descumprindo o art. 5º da Instrução Normativa nº. 019/TCE-RO-2006.**

Quanto ao envio do balancete do mês de janeiro/2014, foi encaminhado intempestivamente, devido problemas na validação da regra contábil do Sistema XML da Câmara, apresentando inconsistência com o SIGAP-TCE-RO, conforme documentação em anexo, do suporte Contábil da Empresa AUSTAI INFORMÁTICA LTDA.

6 - CONTROLE DOS ENCAMINHAMENTOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF

O quadro abaixo demonstra as datas do envio e confirmações em que os Relatórios de Gestão Fiscais - RGF da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no período de janeiro a dezembro de 2014 foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, através do SIGAP-GESTÃO FISCAL, em atendimento ao Art. 54 da Lei nº. 101/2000, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 39/2013-TCE-RO:

PERÍODO	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	DATA CONFIRMAÇÃO DO CONTROLE	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	05/06/2014	05.06.2014	27/06/2014	REGULAR
2º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	03/10/2014	05.10.2014	07/10/2014	REGULAR
3º Quadrimestre	DAMÁSIO BALBINO	-	-	-	PRORROGADO

Fonte: SIGAP - Recibo de entrega de arquivos, em 27.06.2014.

Conforme demonstrado acima o responsável pelo envio em meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014, não enviou a remessa, em virtude de indisponibilidade técnica do sistema, conforme os termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº. 173/2014/TCE-RO, expedida pelo SGCE e SETIC do TCE-RO.

Sendo que, o prazo da REMESSA será o dia 09 de março de 2014 e o prazo final será o dia 30 do mesmo mês e ano, e o prazo final de CONFIRMAÇÃO da remessa será no dia 06 de abril do corrente, prorrogação em anexo. **Fato esse que até o presente, caracteriza com uma situação regular as normas contidas na IN nº. 39/2013-TCE-RO.**

7 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO E PPA

7.1 – Resumo das Atividades, Informações e Análises

A Lei Orçamentária nº. 1.694, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de janeiro de 2014, contém os programas e ações que estão previstas na LDO¹ e no PPA² com referência à Unidade Câmara Municipal;

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar;

O orçamento do Poder Legislativo estabelecido a Lei Orçamentária Anual no exercício de 2014 foi fixada no valor de R\$ 2.700.000,01 (Dois milhões, setecentos mil reais e um centavo), alterada pela Lei Municipal nº. 1.712, de 10 de junho de 2014, fixando o orçamento para R\$ 2.669.298,34 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em cumprimento ao Inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

O Orçamento do Poder Legislativo estabelecido no exercício de 2014, sofreu as seguintes alterações:

a) Os créditos autorizados no período de janeiro a dezembro de 2014 podem ser assim demonstrados:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal de Guajará-Mirim

LEI	DECRETO	DATA	VALOR R\$
1.709	8.342	27/05/2014	87.000,00
1.713	8.372	10/06/2014	30.701,67
1.735	8.516	22/09/2014	20.00,00
1.748	8.555	03/11/2014	20.000,00
1.764	8.618	11/12/2014	48.950,20
Total			206.651,87

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI (Anexo TC-18) – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

¹ Lei Municipal nº. 1.666-GAB.PREF/13, aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para ano de 2014.

² Lei Municipal nº. 1.692-GAB.PREF/13, aprovou o Plano Plurianual para 2014/2017.

b) Quanto ao detalhamento das alterações do orçamento inicial:

Dotação Inicial	R\$	2.700.000,01
(+) Créditos Suplementares	R\$	206.651,87
(-) Anulações	R\$	30.701,67
(=) Despesa Autorizada	R\$	2.669.298,34
(-) Despesa Executada	R\$	2.498.503,22
(=) Saldo de Dotação	R\$	170.795,12

7.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2.1 - Índices da execução orçamentária da receita de Janeiro a Dezembro de 2014.

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Receita Corrente Prevista	2.466.825,82	2.353.993,22	88,19
Receita de Capital Prevista	202.472,52	144.510,00	5,41
TOTAL	2.669.298,34	2.498.503,22	93,60

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

O índice de execução da receita para o exercício de 2014 atingiu o percentual de 93,60% da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

7.2.2 – Índice da execução orçamentária da despesa de janeiro a dezembro de 2014.

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	2.466.825,82	2.353.993,22	
Despesa de Capital Fixada	202.472,52	144.510,00	
TOTAL	2.669.298,34	2.498.503,22	93,60

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

Considerando o princípio da competência para as despesas, verifica-se que as dotações orçamentárias ainda apresentaram saldo na ordem de R\$ 170.795,12 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

7.2.3 - Confronto receitas x despesas empenhadas

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada no período mostrou, no exercício de **2014**, um comprometimento da receita da ordem de **93,60%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	2.440.154,59	2.587.500,00	2.669.298,34
Despesa Empenhada	2.439.972,72	2.517.422,71	2.498.503,22
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	99,99	97,29	93,60

Fonte: Anexo 2 - Receita por Categorias Econômicas – SCPI - Contabilidade

7.2.4. - Confronto Receitas x Despesas Liquidada

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2014**, um comprometimento da receita da ordem de **93,60%**, conforme demonstra o quadro a seguir, (Janeiro a Dezembro/2014):

Especificação	2012	2013	2014
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	2.440.154,59	2.587.500,00	2.669.298,34
Despesa Liquidada	2.439.972,72	2.517.422,71	2.498.503,22
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	99,99	97,29	93,60

Fonte: Anexo 2 - Receita por Categorias Econômicas – SCPI – Contabilidade – Balanços 2012/2013.

7.2.5 - Despesas empenhadas por categoria econômica

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	2.353.993,22	94,22
Pessoal e Encargos Sociais	1.890.574,76	75,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	463.418,46	18,55
II - Despesas de Capital	144.510,00	5,78
Investimentos	144.510,00	5,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
III - TOTAL DAS DESPESAS	2.498.503,22	100,00

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – SCPI – Contabilidade.

As Despesas Correntes absorveram **94,22%** e as Despesas de Capital **5,78%** do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram **75,67%** do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes **18,55%** da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio com pessoal e encargos.

7.2.6 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EVOLUÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme quadro demonstrado abaixo o alcance das metas físicas e financeiras das Ações (programas/projetos) descritas no Plano Plurianual da Câmara Municipal, até o período em análise foi avaliado da seguinte forma:

Avaliação das metas previstas no planejamento do PPA/LDO/LOA-2014

PROGRAMAS/PROJETOS	ORÇAMENTO PREVISTO	ORÇAMENTO ATUAL	TOTAL EMPENHADO	%GASTO PROGRAMA	AVALIAÇÃO	
					REALIZADO	INDICADOR DESEMPENHO
Programa 0010 – Processo Legislativo						
1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.	123.000,00	49.702,52	0,00	0,00	Não realizado	Não aplicável
TOTAL DO PROGRAMA	123.000,00	49.702,52	0,00	0,00		
Programa 0012 – Administração Legislativa						
2012 Manutenção da Secretária da Câmara	2.577.000,01	2.619.595,82	2.498.503,22	93,60	realizado	Não aplicável
TOTAL DO PROGRAMA	2.577.000,01	2.619.595,82	2.498.503,22	93,60		
TOTAL DOS PROGRAMAS	2.700.000,01	2.669.298,34	2.498.503,22	93,60		

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Quantos aos programas/projetos da Câmara Municipal por Despesa por Elemento ficando assim demonstrado: **Orçamento inicial R\$ 2.700.000,01**

DESPESA POR ELEMENTO	ORÇAMENTO	ACUMULADO		% EMPENHADO	MÉDIA EMEPENHADO	COMPOSIÇÃO GASTO%
		EMPENHADO	LIQUIDADADO			
DESPESA MANUTENÇÃO	2.466.825,82	2.448.009,78	2.353.993,22	88,19	204.000,82	94,42
Pessoal e Encargos Sociais	1.890.595,81	1.908.152,08	1.890.574,76	70,82	159.012,68	73,60
Outras Desp. Correntes	576.230,01	539.857,70	463.418,46	17,36	44.988,14	20,82
DESPESA INVESTIMENTO	202.472,52	147.300,00	144.510,00	5,41	12.042,50	5,58
Ampliação do Prédio	49.702,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. Mat. Permanente	152.770,00	147.300,00	144.510,00	5,41	12.042,50	5,58
TOTAL DA DESPESA	2.669.298,34	2.595.309,78	2.498.503,22	93,60	216.043,32	100,00
AUMENTO/REDUÇÃO	(-) 30.701,67					

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Quanto ao orçamento atual da Câmara Municipal no valor de R\$ 2.669.298,34, os gastos com os programas até o período em análise representam o percentual de 93,60%, fato esse que se configura como uma CONFORMIDADE.

Verificou-se ainda, que a média empenhada no mês foi à menor do que os valores arrecadados mensalmente.

7.2.7 - COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas em **2014**, evidenciamos o resultado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	2014
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	2.440.154,59	2.587.500,00	2.669.298,34
(-) Despesas Correntes	2.439.972,72	2.517.422,71	2.498.503,22
SUPERÁVIT CORRENTE	181,87	70.077,29	170.795,12

(+) Receitas de Capital Arrecadadas	249.998,16	62.576,50	144.510,00
SUBTOTAL	250.180,03	132.653,79	315.305,12
(-) Despesas de Capital	249.998,16	62.576,50	144.510,00
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	181,87	70.077,29	170.795,12

Fonte: Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64.

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário superavitário, de R\$ 170.795,12³ em 2014.

7.3 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A Gestão Financeira que compreende a Execução do Orçamento e as Operações Extra Orçamentárias realizou suas movimentações e disponibilidades financeira conforme saldo bancário em 31/12/2014, conforme demonstrativo abaixo:

DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)
Banco c/ Movimento	0,00
Vinculados em Conta Corrente Bancária	0,00
Crédito não correspondido pelo Banco	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL	0,00
Consignações a pagar	108,54
SALDO BANCÁRIO	0,00
DÉFICIT FINANCEIRO	108,54

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

O confronto entre a transferência de receita, com a despesa realizada e paga, os empenhos liquidados a pagar incluindo despesas extras (CONSIGNAÇÕES) e a disponibilidade financeira resultou num déficit financeiro de R\$ 108,54⁴, **descumprindo o inciso III do § 1º do art. 63, da Lei nº. 4.320/64 c/c com art. 42 da Lei nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pelo fato de liquidar a despesa e não pagar a importância devida ao credor, para extinguir a obrigação, comprometendo o exercício financeiro seguinte.

7.4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000)

RECEITA DETALHADA		
RECEITA	VALOR	TOTAL
Duodécimo	2.669.298,34	2.669.298,34
Banco Conta Movimento	0,00	0,00
Consignações Banco do Brasil	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00
IPREGUAM	0,00	0,00
TOTAL	2.669.298,34	2.669.298,34

³ (Cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

⁴ (Cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

DESPESA DETALHADA		
DESPESAS CORRENTES	VALOR	TOTAL
Pensões	9.979,06	9.979,06
Salário Família	3.897,73	3.897,73
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.612.833,89	1.612.833,89
Obrigações Patronais - RGPS	166.148,70	166.148,70
Despesa de Exec. Anteriores	0,00	0,00
Indenizações e Rest. Trabalhistas	24.624,62	24.624,62
Obrigações Patronais - RPPS	73.090,76	73.090,76
SUB-TOTAL	1.890.574,76	1.890.574,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	VALOR	TOTAL
Diárias	139.950,00	139.950,00
Material de Consumo	46.867,30	46.867,30
Passagens e Desp. Com Locomoção	0,00	0,00
Serviços de Terceiros – Pes. Física	0,00	0,00
Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	134.759,96	134.759,96
Auxílio Alimentação	139.616,20	139.616,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (Plano de Saúde)	2.225,00	2.225,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00
SUB-TOTAL	463.418,46	463.418,46
DESPESA DE CAPITAL	VALOR	TOTAL
Obras e Instalações	0,00	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	144.510,00	144.510,00
SUB-TOTAL	144.510,00	144.510,00
TOTAL	2.498.503,22	2.498.503,22

Fonte: Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentárias (Anexo – TC 05).

7.5 - DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária apurada no exercício anterior para 2014, composta pelos impostos (IPTU, ITBI e ISSQN), IRRF, taxas municipais, contribuições de melhorias e as receita de impostos (Juros e Multas), importa o valor de R\$ 4.814.468,46⁵, que equivale **12,63%** da participação na Receita Arrecadada Total assim demonstradas:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita de Impostos	126.820,36	0,35	92.435,35	0,25	133.569,57	0,35
Imposto Predial e Territorial Urbano	373.710,00	1,05	397.610,02	1,07	442.406,75	1,16
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.237.503,79	3,47	2.173.581,99	5,88	1.235.285,92	3,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.357.560,60	3,81	1.534.493,83	4,15	1.890.403,49	4,96
Imposto s/Transmissão	322.238,65	0,91	344.046,48	0,93	548.354,79	1,44

⁵ (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis						
Taxas	430.695,19	1,23	453.448,29	1,23	575.667,00	1,51
Contribuições de Melhoria	849.503,08	2,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	4.698.031,67	13,19	4.995.615,96	13,51	4.825.687,52	12,66
Receita Arrecadada	35.628.203,04	100,00	36.982.377,91	100	38.132.833,36	100

Fonte: Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

7.6 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIA

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	13.098.678,10	36,76	13.599.107,86	36,77	14.524.753,68	38,08
Cota-Parte do ITR	11.541,22	0,04	14.533,22	0,04	11.184,64	0,03
ICMS – Desoneração – Lei Complementar nº. 87/96	30.075,84	0,08	29.305,20	0,08	28.441,66	0,07
Cota parte - Imposto sobre Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	9.099,85	0,02
Transferência da União	13.140.295,16	36,88	13.642.946,28	36,89	14.573.479,83	38,21
Cota-Parte do ICMS	15.768.195,25	44,25	16.233.616,20	43,89	16.310.084,32	42,77
Cota-Parte do IPVA	1.264.713,31	3,55	1.585.778,24	4,29	1.950.734,16	5,12
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	206.076,35	0,58	107.034,10	0,29	5.438,90	0,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	9.672,04	0,03
Transferência do Estado	17.238.984,91	48,38	17.926.428,54	48,47	18.275.929,42	47,93
Receita Arrecadada	35.628.203,04	100	36.982.377,91	100	38.132.833,36	100

Fonte: Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

As Receitas de Transferências (União + Estados) montam em R\$ 32.849.409,25⁶, e equivalem a **86,15%** da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.

7.7 – RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

O valor arrecadado de R\$ 457.736,59⁷, referente à Dívida Ativa, correspondendo ao percentual de **1,20%**, do total da receita prevista R\$ 38.132.833,36⁸.

RECEITA	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa	550.891,30	1,55	417.387,13	1,13	457.736,59	1,20
Receita da Dívida Ativa	550.891,30	1,55	417.387,13	1,13	457.736,59	1,20
Receita Arrecadada	35.628.203,04	100	36.982.377,91	100	38.132.833,36	100

Fonte: Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômica

⁶ (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

⁷ (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

⁸ Total da Receita arrecadada (trinta e oito milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

7.8 - ANÁLISE DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA EM RELAÇÃO A PREVISTA NA LOA

Demonstrativo da Receita e Despesa em relação à prevista na LOA						
Resumo	Receita			Despesa		%
	Estimada (1)	Arrecadada (2)	%	Estimada (2)	Realizada (3)	
Receita e Despesas Correntes	2.466.825,82	2.466.825,82	92,41	2.466.825,82	2.353.993,22	88,19
Receita e Despesas de Capital	202.472,52	202.472,52	7,59	202.472,52	144.510,00	5,41
Sub-Total	2.669.298,34	2.669.298,34	100	2.669.298,34	2.498.503,22	93,60
Superávit/Déficit		0,00	0,00		170.795,12	6,40
Total	2.669.298,34	2.669.298,34	100	2.669.298,34	2.669.298,34	100

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

Em atendimento ao art. 9º da Lei nº. 101/2000 (LRF), a meta fiscal da receita de transferência total prevista na LOA, a Câmara Municipal teve sua despesa realizada a menor que a arrecadação do período correspondendo a R\$ 2.498.503,22⁹, contra uma fixação no período de R\$ 2.669.298,34¹⁰, que correspondeu uma diferença entre o valor repassado e o executado de R\$ 170.795,12¹¹, da receita arrecadada, caracterizando um SUPERÁVIT.

A arrecadação representou 100% da estimativa e o da realização da despesa ficou em 93,60% do orçamento programado até 31/12/2014, pode-se afirmar que a gestão orçamentária não está sendo satisfatória sob a ótica do planejamento, tendo em vista, que não houve investimento na estrutura física do prédio da Câmara Municipal.

8 - DOS BALANÇOS

8.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Extraíndo-se os dados do Balanço Orçamentário, constante do Anexo - 12, verifica-se o seguinte comportamento:

A receita prevista no orçamento foi de R\$ 2.700.000,01 (dois milhões, setecentos mil reais e um centavo) e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). O confronto entre a receita inicialmente prevista e a receita arrecadada mostra um superávit de arrecadação no montante de R\$ 170.795,12 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

A despesa fixada no orçamento foi de R\$ 2.700.000,01 (dois milhões, setecentos mil reais e um centavo) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício que causaram anulação na receita e despesa autorizada perfazem o montante de R\$ 30.701,67 (trinta mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), resultando numa despesa autorizada de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), a despesa realizada ao final do exercício foi de R\$ 2.498.503,22 (dois milhões, quatrocentos e

⁹ (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos).

¹⁰ (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

¹¹ Saldo da Receita Arrecadada (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

noventa e oito mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de R\$ 170.795,12 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Comparando a receita inicialmente prevista de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) com a despesa autorizada no final do exercício, no valor de R\$ 2.498.503,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), verificamos um superávit orçamentário no montante de R\$ 170.795,12 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

O confronto entre a receita arrecadada no valor de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e a despesa realizada no montante de 2.498.503,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), demonstra um superávit no resultado orçamentário de R\$ 170.795,12 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), equivalente a **6,40 %** sobre a receita arrecadada, **cumprindo o que determina o §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000¹², c/c artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64¹³.**

8.2 - BALANÇO FINANCEIRO

A análise dos dados do Balanço Financeiro, Anexo - 13, demonstra o seguinte comportamento:

O saldo disponível em 31.12.2014, na ordem de R\$ 3.165.034,53 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), concilia com o somatório dos extratos e conciliações bancárias constantes nos presentes autos e no balancete do mês de dezembro/2014.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

INGRESSOS			DISPÊNDIO		
Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.498.503,22	2.517.422,71
<u>Recursos Próprios</u>	0,00	0,00	<u>Recursos Ordinários</u>	2.498.503,22	2.517.422,71
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	2.669.298,34	2.587.500,00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	170.903,66	70.077,24
<u>Transferência Recebida</u>	2.669.298,34	2.587.500,00	<u>Transferência Concedida</u>	170.903,66	170.903,66

¹² Art. 1º. (...) § 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

¹³ Art. 48. (...) b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	495.736,19	484.149,70	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	495.627,65	484.149,75
Consignações	495.736,19	484.149,70	Consignações	495.627,65	484.149,75
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	Bancos contas movimento	0,00	0,00
TOTAL	3.165.034,53	3.071.649,70	TOTAL	3.165.034,53	3.071.649,70

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (Isolado) – SCPI – Contabilidade

Conforme quadro acima, o Balanço Financeiro demonstrou sua receita, sua despesa orçamentária, bem como, as transferências recebidas e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, e ainda, apresentando os saldos de exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

8.3 - RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

A movimentação dessa conta, registrada no Anexo Balanço Financeiro, R\$ 3.165.034,53 (três milhões, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), concilia com Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial, **cumprindo o que determina os artigos 85 e 105 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.**

8.4 – DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	495.736,19
(-) Baixa.....	R\$	495.627,65
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	108,54

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial.

8.5 - VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

ELEMENTOS	No Início 2014 (R\$)	No Fim 2014 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo Financeiro	0,00	108,54	108,54
Saldo Patrimonial Financeiro	1.149.019,60	1.306.081,81	157.062,21

Fonte: Anexo 17 – Demonstrações da Dívida Flutuante – SCPI – Contabilidade.

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de R\$ **157.062,21 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**. Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro aumentou em R\$ 108,54 (cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), demonstrando uma redução no superávit.

O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao superávit evidenciado, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

Ativo Disponível e Vinculado		
Saldo Final	R\$	1.306.190,35
(-) Saldo Inicial	R\$	1.149.019,60
Aumento do Saldo	R\$	157.170,75

Ativo Realizável

Formação de Créditos	R\$	0,00
(-) Recebimento de Créditos.....	R\$	0,00
Situação de Créditos	R\$	0,00

Passivo Financeiro

Formação de Dívidas	R\$	108,54
(-) Baixa de Dívidas.....	R\$	0,00
Aumento de Dívidas	R\$	108,54

Os valores acima demonstrados conferem com os valores apurados na Variação Financeira (Anexos 14¹⁴ e 14A¹⁵), ocasionou um déficit financeiro no valor R\$ 108,54 (cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme saldos das contas componentes do Ativo Financeiro Realizável e contas referentes à Dívida Flutuante.

8.6 – BALANÇO PATRIMÔNIAL

Ao término do exercício em análise, a situação dos bens, direitos e obrigações da Casa de Leis Municipal, consignados no balanço patrimonial, sucintamente, assim se apresentou:

ATIVO	
Ativo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	1.306.190,35
Soma do Ativo Real	1.306.190,35
Ativo Total	1.306.190,35
PASSIVO	
Passivo Financeiro	108,54
Passivo Permanente	0,00
SALDO PATRIMONIAL	
Soma do Passivo Real	0,00
Ativo Real Líquido	1.306.081,81

¹⁴ Anexo 14 – Balanço Patrimonial

¹⁵ Anexo 14A – Balanço Patrimonial - Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro.

Passivo Total	1.306.190,35
---------------	---------------------

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial – SCPI - Contabilidade

O saldo apresentado acima demonstra que no exercício em análise, a Câmara Legislativa contabilizou dívidas a curto prazo, no valor de R\$ 108,54 (cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

8.7 - DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando o demonstrativo consolidado das variações patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido ano anterior	1.149.019,60
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	157.062,21
Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	1.306.081,81

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das variações patrimoniais – SCPI - Contabilidade

Em exame minucioso ao anexo 15 da Lei Federal 4.320/64 (Demonstração das Variações Patrimoniais) constata-se que o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 1.306.081,81 (um milhão, trezentos e seis mil, oitenta e um reais e oitenta centavos), está de acordo com o demonstrado no anexo 14 da Lei n°. 4.320/64. Sendo incorporado de ativo R\$ 144.510,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e dez reais), das Variações Patrimoniais Qualitativas, havendo uma diferença de R\$ 12.552,21 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), implicando concluir que houve **descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal n° 4.320/64.**

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

a) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	440.563,80
(+) Inscrição.....	R\$	157.170,75
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	597.734,55

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, de **R\$ 597.734,55 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal n° 4.320/64 e Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis Anexo TC-15, porém foi detectado que o valor a ser apurado para o exercício seguinte **R\$ 585.073,80 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta centavos)**, acusando uma diferença de **R\$ 12.660,75 (doze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, contudo identificamos que parte da diferença refere-se aos bens móveis da Câmara Municipal, implicando concluir que houve **descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal n° 4.320/64.**

b) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	708.455,80
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	708.455,80

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, de R\$ 708.455,80 (setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 e com Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis Anexo TC-16, **cumprimento as determinações que regulamenta os procedimentos contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.**

8.8 - DA DÍVIDA FUNDADA

Dívida Fundada (anexo 16), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subseqüentes, **não apresentou nenhuma movimentação no exercício de 2014.**

8.9 - DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante (anexo 17), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como a operação de créditos por antecipação da receita, teve a movimentação a seguir demonstrada: (R\$)

Saldo Anterior	0,00
(+) Inscrição	495.736,19
(-) Baixa	495.627,65
Saldo para exercício seguinte	108,54

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei nº. 4.320/64)

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Controle Interno, conforme quadro acima, de R\$ 108,54 (cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com o montante consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

9 - REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	442.406,75
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.235.285,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.890.403,49
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Bens Imóveis	548.354,79
Taxas	575.667,00
Contribuições de Melhoria	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	4.692.117,95

Cota-Parte do FPM	14.524.753,68
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00
Cota-Parte Imposto Sobre Ouro	9.099,85
Cota do ITR	11.184,64
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	28.441,66
Cota-Parte do ICMS	16.310.084,32
Cota-Parte do IPVA	1.950.734,16
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.438,90
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	9.672,04
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	32.849.409,25
Receita de Dívida Ativa de Impostos e Outras Receitas	457.736,59
Multas e Juros de Mora de Impostos	133.569,57
Receita de Dívida Ativa de Taxas e Contribuições	0,00
Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições	0,00
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	591.306,16
RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	38.132.833,36
Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	41.646
Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
Valor Fixado na LOA e Créditos Adicionais	2.700.000,01 ¹⁶
Valor Financeiro efetivamente repassado ao Legislativo no Exercício	2.669.298,34 ¹⁷
Valor Financeiro efetivamente gasto no Exercício	2.669.298,34
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (4.692.117,95 + 32.849.409,25 + 591.306,16) * 7% = 2.669.298,34	

9.1 - Demonstrativo dos Repasses ao Poder Legislativo Municipal

VALOR RECEITA BASE (R\$)	REPASSE TOTAL AO LEGISLATIVO (R\$)	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
38.132.833,36	2.669.298,34	7%	7%	REGULAR

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), porém foi efetivamente gasto o montante de R\$ 2.498.503,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos) equivalente a 93,60% da receita base do exercício anterior no total de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), concluindo que houve cumprimento do limite máximo estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), repassando 7% do valor arrecadado.

Os repasses são efetuados através de transferências bancárias diretamente na conta corrente do Legislativo no Banco de Brasil, agência 0390-5 e Conta Corrente nº. 28.558-7, onde são

¹⁶ Valor fixado pela Lei Municipal nº. 1.694/2013 de 30 de dezembro de 2013

¹⁷ Lei Municipal nº. 1.713 e Decreto Municipal nº. 8.372, de 10 de junho de 2014, regulamentou o repasse da Câmara Municipal para o valor de **R\$ 2.669.298,34** (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

recebidos e movimentados os recursos do Poder Legislativo, **encontra-se em conformidade com art. 116 da Lei Orgânica Municipal¹⁸.**

O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.

10 - GESTÃO DE PESSOAL

O Setor de Pessoal possui servidor, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Resumo das Atividades, Informações e Análises

No período examinado, o quadro de pessoal do Legislativo sofreu a seguinte oscilação no ano de 2014:

MÊS	SCC	SCE	SCO	VER
Janeiro	16	30	02	11
Fevereiro	14	30	0	11
Março	15	30	0	11
Abril	14	30	0	11
Mai	14	30	0	11
Junho	14	30	0	11
Julho	15	30	0	11
Agosto	15	30	0	11
Setembro	14	30	0	11
Outubro	5	30	0	11
Novembro	5	30	0	11
Dezembro	5	30	0	11
2015	0	30	02	11

Legenda: SCC - Servidores em Cargo Comissionado; SCE - Servidores em Cargo Efetivo; SCO – Servidores Cedidos a outros Órgãos e VER - Vereadores.

Nos meses de **abril, maio e junho** não houve alteração no quadro de servidores do Legislativo.

Informações necessárias quanto às atividades exercidas no período em análise.

- No período não houve contratação por tempo determinado ou estagiários;
- O Legislativo no período recebeu alerta sobre ultrapassagem do limite de 70% do Poder;
- A Câmara Municipal NÃO possui programa de treinamento de servidores;
- Os cargos em comissão do Poder Legislativo estão ligados à direção, chefia e assessoramento;
- Não há excesso de cargos em comissão relativamente aos de provimento efetivo;

¹⁸ Art. 116 – As disponibilidades financeiras de caixa do Município de Guajará-Mirim e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, estaduais e federais.

- f) Os ocupantes de cargos em comissão não recebem horas extras;
- g) As faltas de servidores NÃO são controladas pelo setor;
- h) A concessão de férias NÃO está sendo controlada, publicada e conferida pelo responsável do Recursos Humanos e assinado pelo Diretor Geral de Administração ou Presidente da Casa;
- i) A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil.
- j) A pensionista é suportada pela Câmara Municipal.
- l) O Controle Interno não tem conhecimento de recomendações feitas pelo Tribunal de Contas específicas nesta área;
- m) NÃO foi concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante o exercício de 2013 e 2014.

10.1 - ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 25 DE FEVEREIRO DE 2000 (70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO)

Gasto com Folha de Pagamento, estabelecido pelo § 1º, do art. 29-A, da CF/88 e Emenda Constitucional nº. 25/2000. Estabelecido pela Natureza da Despesa (Anexo - II Portaria nº. 163/2001- STN/SOF), através de desdobramento de elemento de despesa (3.1.90.11).

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL LIQUIDADO	%
Valor apurado de acordo com a LOA		2.669.298,34
Valor do Limite Constitucional (70%)		1.868.508,84
Pensões	9.979,06	0,37
Salário Família	3.897,73	0,15
Vencimentos e Salário	824.052,49	30,87
Adicional de Atividade Penosa	11.796,00	0,44
Salário	59.543,02	2,23
Subsídios	644.992,53	24,16
Outras Despesas Fixas – Pes. Civil	72.449,85	2,71
Contribuições. Previdenciárias - RGPS	166.148,70	6,22
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Indenizações e Rest. Trabalhistas	24.624,62	0,92
Obrigações Patronais - RPPS	73.090,76	2,74
Total das Despesas Liquidadas/Pagas	1.890.574,76	70,82

Fonte: Fiorilli S/C Software Ltda – SCPI (Damásio Balbino/Contabilidade).

Do repasse total recebido para o seu custeio R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), com limite máximo constitucional para gastar com pessoal de R\$ 1.868.508,84 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao 70%, à Câmara Municipal despendeu ao longo do exercício com a sua folha de pagamento, incluindo as despesas com a remuneração dos subsídios dos Vereadores, o valor total de R\$ 1.890.574,76 (um milhão, oitocentos e noventa mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente ao percentual de **70,82%**, com a exclusão da pensionista no valor de R\$ 9.979,06 (nove mil, novecentos e setenta e nove reais e seis centavos), o percentual corresponde há **70,45%** dos **70%** estabelecidos como limite máximo para essas despesas com pessoal.

Descumprindo as determinações estabelecidas no art. 29-A, § 1º, da CF/88, constitui crime de responsabilidade ao Presidente da Câmara Municipal¹⁹.

10.2 - DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Constatou-se que no período auditado de janeiro a dezembro de 2014, a situação quanto aos recolhimentos de obrigações sociais junto ao INSS e ao IPREGUAM, encontra-se da seguinte forma:

COTA-PARTE	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO	%
INSS - Empregador	139.552,21	139.552,21	5,23
INSS - Segurado	26.596,49	26.596,49	0,99
SUB-TOTAL (A)	166.148,70	166.148,70	6,22
IPREGUAM - Empregador	36.545,38	36.545,38	1,37
IPREGUAM - Segurado	36.545,38	36.545,38	1,37
SUB-TOTAL (B)	73.090,76	73.090,76	2,74
TOTAL (A+B)=	239.239,46	239.239,46	7,59

Fonte: Fiorilli S/C Software Ltda – SIP (Marco Bouchabki/RH).

Conforme quadro acima, a Câmara Municipal e seus servidores computaram 6,22% ao Regime Geral de Previdência – INSS e 2,74% ao Regime de Previdência Própria – IPREGUAM, do valor repassado de R\$ 2.669.298,34 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) no exercício de 2014.

12 - GESTÃO FISCAL

Demonstrativo dos gastos de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida da Câmara Municipal nos últimos três exercícios:

Período	Receitas de transferência	RCL (base de cálculo)	Valor da Folha Comparativo: Últimos Três Exercícios					
			2012	%	2013	%	2014	%
1º Quad.	889.283,00	55.287.710,92	1.458.457,47	2,57	1.711.302,99	3,20	1.949.753,13	3,53
2º Quad.	888.000,00	57.433.777,21	1.566.232,58	2,80	1.827.853,41	3,59	1.902.463,38	3,31
3º Quad.	892.015,34	59.842.938,05	1.575.086,27	2,81	1.983.594,18	3,85	1.865.950,14	3,12

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Contabilidade – SCPI

A Receita Corrente Líquida - RCL para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000:

Componente	Valor (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL	59.842.938,05	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.865.950,14	3,12%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.590.576,28	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.411.047,47	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.231.518,65	5,4%

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI – RGF - ANEXO-I (LRF, ART. 55, inciso I, alínea “a”)

¹⁹ Art. 29-A (...) - § 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,12%** do total da RCL em despesas com pessoal, **cumprindo a norma contida no artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.**

De acordo com os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo **obedeceu** aos incisos I, II e III do artigo 20, parágrafo único do art. 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que até o 3º Quadrimestre de 2014, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim alcançou o montante de R\$ 1.865.950,14 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 3,12%, estando **abaixo** do Limite Legal (6%), do Prudencial (5,7%), e do Limite de Alerta (5,4%), cumprindo o que determina as normas reguladora da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

13 - CONTROLE DE SUBSÍDIO VEREADORES

a) Remuneração Máxima dos Vereadores de 30% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, Inciso VI, letra “b” da Constituição Federal):

Remuneração Inicial dos Vereadores R\$ 5.200,00

MÊS/2014	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	REMUNERAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL	30 %
Janeiro a Fevereiro	5.200,00 ²⁰	20.042,00	25,94
Março a Dezembro	4.576,00 ²¹	20.042,00	25,94

Fonte: Fiorilli S/C Software Ltda – SIP (Marco Bouchabki/RH).

A Remuneração dos Vereadores não ultrapassou o limite de 30% da remuneração dos Deputados Estaduais, **cumprindo** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

b) Remuneração Máxima ao Presidente da Câmara Municipal será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do vereador, terá como limite máximo o valor percebido pelo Prefeito, não podendo ser inferior à dos Secretários Municipais, fixada em parcela única.

Remuneração Inicial do Presidente R\$ 7.800,00

MÊS/2014	REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE	REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	AUDITOR
Janeiro a Fevereiro	7.800,00 ²²	12.800,00	✓
Março a Dezembro	6.864,00 ²³	12.800,00	✓

Fonte: Fiorilli S/C Software Ltda – SIP (Marco Bouchabki/RH).

²⁰ Valor fixado pelo Art. 2º, da Resolução Legislativa nº 003/CMGM/2012, de 30 de agosto de 2012.

²¹ Valor reduzido pelo Parágrafo único da Resolução Legislativa nº 003/CMGM/14, de 03 de março de 2014.

²² Valor fixado pelo Art. 2º, da Resolução Legislativa nº 003/CMGM/2012, de 30 de agosto de 2012.

²³ Valor reduzido pelo Parágrafo único da Resolução Legislativa nº 003/CMGM/14, de 03 de março de 2014.

Conforme comparação acima demonstrada, verifica-se que os subsídios pagos ao Senhor Fábio Garcia de Oliveira – Vereador Presidente, no período de janeiro a dezembro/2014, não ultrapassou os subsídios do Prefeito Municipal. Considerando que os demais Vereadores auferiram subsídios abaixo daquele ordenador de despesa, entende-se que foi **cumprindo** o que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica do Município e Parecer Prévio nº. 02/2010-PLENO-TCE-RO.

c) O Total da Despesa da Remuneração dos Vereadores de 5% daquela prevista na receita do Município (Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal), no período analisado de janeiro a dezembro de 2014, não ultrapassou o limite de 5% da Receita Municipal, **cumprindo** o disposto no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

13.1 – Ficha Financeira dos Vereadores

A movimentação das fichas financeiras apurada no exercício de 2014 ficou demonstrada da seguinte forma:

Vereador	Valor Recebido (A)	Valor Devido (B)	Diferença (A-B)
Aldemir Carneiro de Oliveira	56.160,00	56.160,00	0,00
Arão Wao Hara Ororam	56.160,00	56.160,00	0,00
Augustinho Figueiredo	56.160,00	56.160,00	0,00
Célio Targino de Melo	19.448,00	19.448,00	0,00
Cleb José Freitas	56.160,00	56.160,00	0,00
Fábio Garcia de Oliveira	84.240,00	84.240,00	0,00
José Martins de Oliveira	152,53	152,53	0,00
Jorge Lopes Câmara	56.160,00	56.160,00	0,00
Josué Viana Dácio	56.160,00	56.160,00	0,00
Maurício de Oliveira Pinto	40.040,00	40.040,00	0,00
Marcelo Rebouças Rabelo	37.856,00	36.712,00	1.144,00
Paulo Nébio Costa da Silva	55.016,00	56.160,00	(1.144,00)
Sérgio Roberto Bouez da Silva	16.120,00	16.120,00	0,00
TOTAL R\$	589.832,53	589.832,53	0,00

Fonte: Ficha Financeira – MARCO/RH.ADM. de 10/02/2015.

Conforme análise nas Fichas Financeiras dos Nobres Vereadores no exercício de 2014, expedida pelo Gestor de Recursos Humanos em 10/02/2015, a soma das fichas apresentam R\$ 589.832,53 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), já as despesas empenhadas, liquidadas e pagas apresentam R\$ 644.992,53 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), havendo uma diferença de R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais).

13.1.2 – Da folha de pagamento dos Vereadores

Mês	Valor Inicial	Valor Pago	Diferença
-----	---------------	------------	-----------

Janeiro	59.300,00	59.300,00 ²⁴	0,00
Fevereiro	59.300,00	59.300,00 ²⁵	0,00
Março	52.624,00	51.623,53 ²⁶	1.296,53
Abril	52.624,00	51.480,00 ²⁷	1.144,00
Maiο	52.624,00	53.768,00 ²⁸	1.144,00
Junho	52.624,00	52.624,00 ²⁹	0,00
Julho	52.624,00	52.624,00 ³⁰	0,00
Agosto	52.624,00	52.624,00 ³¹	0,00
Setembro	52.624,00	52.624,00 ³²	0,00
Outubro	52.624,00	52.624,00 ³³	0,00
Novembro	52.624,00	52.624,00 ³⁴	0,00
Dezembro	52.624,00	53.768,00 ³⁵	1.144,00
Total R\$	644.840,00	644.840,00	1.296,53

Fonte: Processo n.º. 008/CMGM/14, de 17/01/2014 – Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF.

Conforme demonstrado no quadro acima a Câmara Municipal despenderia com gasto com folha de pagamento a Vereadores no exercício de 2014, o montante de R\$ 644.840,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais), contudo, ficou demonstrado no item 10.1, o valor apurado dos subsídios de vereadores foi na monta de R\$ 644.992,53 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), havendo uma diferença de R\$ 1.296,53 (mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Descumprindo o que determina o inciso II, § 1º, do art. 63 da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

14 - GESTÃO DAS COMPRAS

O cargo de Seção de Compras é agregado ao Presidente da Comissão de Licitações, que desempenha o papel de encarregado do Setor de Compras.

Resumo das Atividades, Informações e Análises

²⁴ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls. 005/006;

²⁵ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 030/031;

²⁶ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 054/055;

²⁷ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 097/098;

²⁸ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 126/128;

²⁹ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 160/161;

³⁰ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 194/195;

³¹ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 227/228;

³² Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 263/264;

³³ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 300/301 (Volume II);

³⁴ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 354/355 (Volume II)

³⁵ Processo n.º. 008/CMGM/14, fls 385/386/403/404 (Volume II)

1. Nas compras por dispensa de licitação são precedidas de processo de dispensa com no mínimo três orçamentos e sempre acompanhada de uma justificativa e realizada as publicações necessárias;
2. Nas compras de pequeno valor é realizada pesquisa de preços formal, juntadas 03 cotações de empresas do ramo e realizada a publicação do termo de dispensa, não houve pesquisa de preço por telefone;
3. Os editais estão em conformidade com a Lei n°. 8.666³⁶, de 21 de junho de 1993 e suas alterações as súmulas 14 a 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. Os objetos das licitações são bem definidos;
5. Tem-se evitado, não expedir convites para os mesmos fornecedores;
6. Não constatamos ter sido elevado o nível de contratações diretas que indique desvio constitucional princípio da licitação;
7. No exercício a Câmara Municipal realizou aditamentos contratuais;
8. Os processos licitatórios são autuados e suas respectivas folhas numeradas;
9. Não observamos a existência de cláusulas restritivas, que afastam possíveis concorrentes;
10. Não observamos fracionamento de licitações;
11. Editais tem priorizado a micro e a pequena empresa;
12. O prazo dos Editais são respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
13. As minutas dos editais são submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno;
14. Os processos contém os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
15. Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
16. A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos foram realizados no Diário Oficial dos Municípios contratado pelo Poder Executivo para tal fim;
17. Verifica-se a publicação dos editais no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
18. Os processos de licitação são fixados no Mural Oficial da Câmara Municipal;
19. Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;
20. A Câmara Municipal não realizou contratos de elevado valor acima do limite de remessa do Tribunal de Contas;
21. O servidor responsável tem efetuado as correções sugeridas pelo controle interno.
22. O cadastro de fornecedores (registro cadastral) é realizado através de sistema informatizado;

14.1 – LICITAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

Conforme, informações prestadas pela a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Legislativo n°. 1.281/CMGM/14, de 21 de outubro de 2014, a Comissão realizou 07 (sete) licitações, na modalidade pregão presencial, sendo que o pregão presencial de n°. 006/2014/CPL/CMGM, referente ao processo n°.037/CMGM/14, de 18/02/2014, foi declarada deserta, nota de anulação de reserva orçamentária n°. 26/2014 no valor de R\$ 10.300,20; 01 (uma) Carona com Sistema de Registro de Preço e 03 (três) Dispensa de Licitações, sendo que a Dispensa de Licitação n°. 003/2014, referente ao Processo n°. 067, de 01/12/2014, foi declarada cancelada a pedido do Presidente da Casa, nota de anulação de reserva orçamentária no valor de R\$ 2.400,00, conforme detalhado no quadro a seguir, incluindo os valores da licitação deserta e da Dispensa de Licitação cancelada:

³⁶ Lei n° 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Tipo	Quant.	Valor	% Quant.	% Valor
Pregão	07	127.830,16	63,63	49,54
Dispensa	03	8.287,53	27,27	3,22
Carona SRP	01	121.900,00	9,10	47,24
Total	11	258.017,69	100	100

Fonte: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

14.2 – PAGAMENTOS EFETUADOS AS EMPRESAS CONTRATADAS NO PERÍODO

Empresa	CNPJ Nº	Valor Contratado	Valor Pago
CENTRAIS ELÉTRICA DE RONDÔNIA S/A	05.941.650/0001-66	48.000,00	39.665,10
OI MÓVEL S/A	05.423.963/0001-11	20.000,00	17.105,16
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	34.028.316/0027-42	600,00	497,83
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0390-55	5.400,00	2.429,90
MAFRA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZAD	07.693.361/0001-52	60.000,00	60.000,00
MC RODRIGUES MÁQUINAS E EQUIP. P/ ESCRIT	04.790.881/0001-42	1.836,00	1.836,00
AZOUQUE DORADO COM. COMBUSTIVEL	09.241.652/0001-92	26.953,18	3.709,77
A. C. DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. LTDA	02.278.249/0001-99	3.800,28	2.984,40
MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA	14.604.631/0001-24	8.074,83	1.246,27
MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA	14.604.631/0001-24	15.211,89	10.873,13
A. C. DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. LTDA	02.278.249/0001-99	1.399,50	994,40
MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA	14.604.631/0001-24	11.914,80	7.943,20
M. R. FERREIRA – ME	10.741.752/0001-67	26.434,49	18.166,87
FUNDAÇÃO DOM REY	01.108.101/0001-43	12.600,00	10.080,00
A. C. DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. LTDA	02.278.249/0001-99	8.945,00	1.674,70
ROMULO DA CUNHA ALVES – ME	07.413.616/0001-33	3.107,00	0,00
A. C. DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. LTDA	02.278.249/0001-99	2.650,00	2.650,00
A. C. DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP. LTDA	02.278.249/0001-99	140,00	140,00
MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA	14.604.631/0001-24	19.820,00	19.820,00
SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA	05.888.433/0001-90	121.900,00	121.900,00
W. S. CHRISTORO	03.082.947/0001-87	170,00	170,00
PEMAZA S/A	05.215.132/0013-98	237,53	237,53
W. S. CHRISTORO	03.082.947/0001-87	225,00	225,00
NOGUEIRA E CIA LITA	05.883.236/0001-37	5.264,00	1.788,00
TOTAL R\$		404.683,50	326.137,26

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI – Empenhos Pagos de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Percebe-se que a despesa realizada através de procedimentos licitatórios dispensa de licitações e contratos continuados, foram no montante de **R\$ 326.137,26**, que perfaz um percentual de **12,22%**, do total repassado a este Poder, que foi no valor de R\$ 2.669.298,34. Havendo uma economia de R\$ 78.546,24, dos valores contratados.

15 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO

O Setor possui servidor nomeado para sua guarda e administração, na função de Encarregado do Setor de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio.

Resumo das Atividades, Informações e Análise

1. O patrimônio NÃO possui registro dos bens por natureza que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
2. NÃO É realizado o inventário quadrimestralmente de bens móveis, nos termos do art. 96 da Lei nº. 4.320, de 1964;
3. O inventário físico NÃO é conferido mensalmente e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
4. Existe controle de movimentação, termos de transferência de bens entre os setores, de cada bem de caráter permanente, feito eletronicamente pelo responsável do setor de patrimônio;
5. Os bens móveis existentes nas salas ou setores possuem termo de responsabilidade, NÃO são conferidos mensalmente;
6. Quando da utilização de equipamentos por servidores é confeccionado o termo de uso de equipamento;
7. Foram iniciados procedimentos relacionados ao patrimônio para inclusão da mensuração dos valores dos respectivos bens patrimoniais, nos balancetes contábeis específicos, adaptando para nova contabilidade pública. (reavaliação e depreciação).
8. O imóvel utilizados pela Câmara Municipal NÃO são cobertos por seguro, bem como todos os móveis existentes em seu interior, bem como, ainda, os veículos de propriedade do Legislativo; No exercício NÃO foi constatado a existência de processos de baixa de bens;
9. O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.
10. Anexo a este relatório:
 - Inventário Patrimonial em 31 de dezembro de 2014.
 - Relação de bens adquiridos no exercício de 2.014.
 - Relação de bens baixados no exercício de 2.014.
 - Modelo de termo de responsabilidade.
 - Modelo de termo de transferência.

16 - GESTÃO DA CONTABILIDADE

O Setor de Contabilidade possui servidor nomeado no cargo de Contador.

O Controle Interno verificou a consistência entre os sistemas orçamentário, financeiro, econômico e Patrimonial amparado nos os seguintes relatórios, anexo a este relatório:

Balanço Orçamentário;

Balancete Contábil;

Balancete Financeiro;

Balanço Patrimonial;

Demonstrativo das receitas e despesas extraorçamentárias;

Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Balanço Econômico);

Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro;

Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente;

- a) É confeccionada a conciliação bancária mensalmente;
- b) A Câmara Municipal não recebeu alertas quanto a possível déficit anual e aumento da dívida líquida de curto ou longo prazo;
- c) O Poder Legislativo está adequado à Portaria nº 753 de 21 de dezembro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual estabelece o novo plano de contas aplicado ao setor público

(PCAPS) e as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), que foram implantadas no exercício de 2014, promovendo as necessárias alterações nas análises contábeis.

d) O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.

17 - GESTÃO DA TESOUREARIA/FINANCEIRA

O Setor Financeiro possui servidor nomeado na função de Diretor de Orçamento e Finanças.

Resumo das Atividades, Informações e Análises

- a) Os pagamentos de fornecedores NÃO são feitos exclusivamente em cheques;
- b) Os cheques são emitidos com cópias e nominais;
- c) As disponibilidades são depositadas em bancos estatais, o que atende ao art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988³⁷;
- d) Os pagamentos são feitos após o prévio empenho e com assinatura do ordenador da despesa;
- e) Há controle dos cheques emitidos e cancelados, são impressos em formulário contínuo, com arquivamento de cópias nos próprios processos de empenho;
- f) Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de verificação do Razão;
- g) É confeccionada a conciliação bancária mensalmente e encaminhada ao controle interno quadrimestralmente;
- h) As Notas de Empenho estão detalhadas até o nível do elemento de despesa;
- i) O responsável pela liquidação está bem identificado, os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ;
- j) Os empenhos foram recepcionados para análise extemporaneamente;
- l) A Câmara Municipal não mantém conta de adiantamento para pequenas despesas, utiliza de adiantamentos apenas para viagens, empenhadas diretamente na Contabilidade e controladas pela Tesouraria;
- m) O Controle Interno não tem conhecimento sobre recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nesta área.

18 - CONTROLES ADMINISTRATIVOS

Resumo das Atividades, Informações e Análises

18.1 - CONTROLE DE GASTOS COM VIAGENS

1. As viagens NÃO são controladas pela Diretoria Financeira e Contabilidade onde são efetuados adiantamentos mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

2. Os processos de adiantamentos NÃO foram submetidos à apreciação do Controle Interno.

18.2 - CONTROLE DE GASTOS COM VEÍCULO OFICIAL

³⁷ Art. 64. (...) § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. (CF/88)

O veículo foi adquirido no exercício, portanto encontram-se na garantia, não justifica gasto de elevada monta com o veículo, apenas manutenção rotineira.

18.3 - CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTIVEL

A Administração da Câmara no período não designou nenhum servidor efetivo para exercer o controle de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, **descumprindo o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº. 003/2013**³⁸.

18.4 - CONTROLE DE GASTOS COM CÓPIAS REPROGRÁFICAS

As cópias reprográficas são para uso interno/externo do Legislativo, o controle interno faz acompanhamento a cada quadrimestre dos gastos.

18.5 - CONTROLE DE GASTOS COM TELEFONIA

A Administração da Câmara Municipal não disponibilizou telefones celulares para vereadores e funcionários, existem apenas 02 (duas) linhas fixas em funcionamento, e o controle é realizado pelo Gabinete do Presidente.

18.6 - SETOR DE INFORMÁTICA OU DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No período o Técnico de Informática, não executou suas funções, devido exercer outra função na estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Os Sistemas Informatizados do Poder Legislativo NÃO possui completa estrutura de informática estando completamente informatizada e integrada com os seguintes softwares, subdivididos na seguinte forma:

- Sistema de Gestão Pública com os seguintes programas: Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras e Licitações; Patrimônio e Almoxarifado, fornecido pela Empresa **MAFRA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.613.361/0001-52;

- Sistema integrado de gestão legislativa compreendendo: Processo Legislativo; Protocolo e Sítio Eletrônico na rede Internet, fornecido pelo Programa INTERLEGIS do Senado Federal

Não existe sistema de Ponto Eletrônico para controlar a entrada e saída de servidores do prédio da Câmara Municipal e nem um link exclusivo para o Portal da Transparência.

18.7 - DIRETORIA LEGISLATIVA

³⁸ Art. 4º. O Presidente da Casa designará um servidor responsável, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, sob primazia da legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade, e o mesmo deverá ser servidor efetivo, e ainda:

O Setor possui servidor nomeado em cargo em comissão da Diretoria Legislativa.

Resumo das Atividades, Informações e Análises.

No exercício foram realizadas 38 (trinta e oito) Sessões Ordinárias, 10 (dez) Sessões Extraordinárias, entre elas 01 (uma) sessão itinerante e 01 (uma) Sessão Solene, além de terem transformado a Câmara em palco de discussões de assuntos de relevância para nossa cidade com a realização de 01 (uma) Audiências Públicas: Apresentação e discussão do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Apresentação e discussão do Projeto de Lei n.º. 068.GAB.PREF/2014, da Lei Orçamentária Anual LOA; Apresentação, avaliação e discussão das metas fiscais da execução orçamentária, contábil e financeira, referentes ao 3º quadrimestre de 2013 e 1º e 2º quadrimestres de 2.014.

- a) O Legislativo NÃO organiza a elaboração de fichários para controle de expediente e legislação e de livros de registros de documentos;
- b) NÃO há revisão dos projetos de leis, sancionados pelo prefeito, para que estejam em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno;
- c) NÃO houve publicação das Atas aprovadas nas Sessões Plenárias dos trabalhos executados na imprensa oficial, **infringência ao art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

18.8 - OUVIDORIA

- Não há uma ampla divulgação da Ouvidoria do Legislativo.
- O legislativo não recebeu denúncia que motivasse a constituição de Comissão Especial de Inquérito ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

18.9 - CONTROLE DAS OBRAS E REFORMAS

NÃO houve aplicação de recurso próprio com obras e reformas no prédio da Câmara Municipal, previsto no PPA, LDO e LOA.

18.10 - CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Conforme balancete sintético do almoxarifado até 31/12/2014, as entradas e saídas de materiais de consumo no período de janeiro a dezembro de 2014, encontra-se da seguinte forma: Valor R\$

Grupo	Valor Anterior	V. Entrada	V. Saída	V. Estoque
Gêneros de Alimentação	0,00	1.949,20	1.949,20	0,00
Material de Expediente	0,00	19.190,69	19.190,69	0,00
Material de Limpeza	0,00	10.223,39	10.223,39	0,00
Combustível e Lubrificantes	0,00	6.011,949	6.011,949	0,00
Material de Consumo	0,00	4.224,70	4.224,70	0,00
Material Manut. de Veículo	0,00	393,15	393,15	0,00
Material de Informática	0,00	3.604,441	3.604,441	0,00
Material de Proteção e Segurança	0,00	276,73	276,73	0,00
Material de Utensílio de Cozinha	0,00	993,05	993,05	0,00
TOTAL GERAL	0,00	46.867,30	46.867,30	0,00

Na demonstração da tabela acima, verificou-se que o valor de estoque encontra-se zerado, mas, em vistoria ao local de armazenamento de matérias de consumo, localizados no prédio da Câmara Municipal, essa controladoria identificou diversos materiais de consumo tais como: Materiais de expediente, de informática, de limpeza e produto de higiene e gêneros de alimentação. Segundo informação verbal do responsável pelo almoxarifado o estoque não foi lançado devido inconsistência de lançamento no sistema informatizado, **infringindo os Artigos 85, 89 e 96 da Lei n.º. 4.320/64.**

18.11 - CONTROLE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA

Não foi nomeado nenhum servidor para executar as ações do Portal Transparência.

Quanto às informações eletrônicas disponibilizadas na Pasta denominada “Portal da Transparência” da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não atende os requisitos mínimos que possibilite amplo acesso ao público das informações das receitas, despesas, fornecedores, programas, ações e projetos, em tempo real (Art. 2º, § 2º, II da IN n.º. 26/TCE-RO-2010)³⁹. **Infringência ao art. 1º c/c com art. 8º, Parágrafo único da Instrução Normativa n.º. 26/TCE-RO-2010**⁴⁰.

18.12 - CONTROLE DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Verificou-se que a Câmara Municipal não regulamentou os pressupostos definidos na Lei n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto aos procedimentos a serem observados, com o fim de garantir o acesso à informação a todos os interessados, independente da sua deficiência, através de sítios oficiais na internet, e ainda, não foi instituída a Comissão Mista de Reavaliação da Informação, que deverá dispor sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas. **Infringência ao art. 1º c/c com art. 8º, Parágrafo único da Instrução Normativa n.º. 26/TCE-RO-2010.**

18.13 - CONTROLES DIVERSOS

Através do Processo n.º. 063/CMGM/14, de 13 de agosto de 2014 a Câmara Municipal aderiu a Ata de Registro de Preço n.º. 21/2013 do Pregão Eletrônico n.º. 35/2013, do TRT da 14ª Região de Porto Velho, Rondônia, adquirindo 01 (um) veículo tipo pick-up S10 LT, cabine dupla, Placa OHV3197, com tombamento n.º000/2014, o Controle Interno **alertou/recomendou** a

³⁹ Art. 2º (...) § 2º (...) II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

⁴⁰ Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nos termos do Decreto n.º 7.185, de 27 de maio de 2010, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Por ocasião da implementação das informações na internet, deverá o Gestor, de acordo com os prazos estabelecidos nos incisos I a III do artigo 73-B da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, emitir certidão declaratória, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP, informando o cumprimento da norma legal, a qual será assinada digitalmente pelo Contador e pelo dirigente do Controle Interno.

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, dos anos subsequentes a implementação, acima citada, deverá a entidade emitir a certidão declaratória, de modo similar, informando que durante o exercício divulgou as informações em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Administração sobre a cor do veículo que não era compatível com aquela prevista no edital, da mesma forma, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Obras, instituída pelo Decreto Legislativo nº. 1245/CMGM/13, de 20/19/2013, relatou no Termo de Recebimento Definitivo, que o bem Veículo Tipo pick-up S10 LT, cabine dupla, possui qualidade compatível com a especificação do termo de referência, com exceção dos itens 1.2 (referente a cor do veículo), 1.3 (referente a especificações dos pneus) e o 1.16 (referente ao alarme antifurto), sendo que a cor do veículo não é compatível com a cor discriminada no termo de referência, os pneus são de numeração menor a discriminada e o veículo não possui alarme antifurto incluído de fábrica como especificada no termo. Contudo, a Administração não tomou nenhuma providência quanto as especificação do objeto, que não condiz com edital. **Descumprindo Art. 40, II c/c o disposto do art. 92 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

19 - CONTROLE INTERNO

O Setor de Controle Interno possui servidor nomeado na função de Controlador Interno, sendo o Sr. Genésio Oliveira Rocha, no período de 17 de fevereiro a 08 de 2014, após assumiu o Sr. Elivando de Oliveira, no Período de 09 de abril a 31 de outubro de 2014.

Resumo das Atividades, Informações e Análises

O Controle Interno do Legislativo após a competente nomeação do Sr. Elivando de Oliveira Brito, procurou aperfeiçoamento participando de curso relacionado ao Controle Interno, onde após a participação, orientou a Presidência do legislativo para regulamentar o Controle Interno para dar efetiva atuação nos termos do Memorando nº. 008-CG/CMGM/13, de 28 de fevereiro de 2013 e recomendações do Tribunal de Contas, foi aprovada a Resolução nº. 005/CMGM/14, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências.

Diante da regularização do Sistema de Controle Interno, foram expedidas as seguintes Instruções Normativas que terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator (§ 3º, Art. 12 da RL nº. 005/CMGM/14, a seguir:

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014-CG/CMGM, de 15 de abril de 2014** - Dispõe sobre o Manual Técnico de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2014-CG/CMGM, de 16 de abril de 2014** - Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2014, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2014-CG/CMGM, de 16 de abril de 2014** - Aprova o calendário de obrigações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para o ano de 2014;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2014-CG/CMGM, de 04 de junho de 2014** - Dispõe sobre o reconhecimento dívida de exercícios anteriores e ressalva acerca do reconhecimento de despesa de exercício corrente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/2014-CG/CMGM, de 10 de junho de 2014** - Dispõe sobre a criação do Manual de Normas e Procedimentos de Atos de Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências;

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2014-CG/CMGM, de 12 de junho de 2014** - Dispõe sobre o Manual de Padronização e Documentos Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2014-CG/CMGM, de 01 de setembro de 2014** - Padroniza e acrescenta ao Manual de Auditoria Interna o Anexo – I, que cria os papéis de trabalho denominados Checklist da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2014-CG/CMGM, de 02 de setembro de 2014** - Estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao Acórdão nº. 16/2010-Pleno/TCE-RO, e dá outras providências”.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 003/2013, de 02 de setembro de 2013** - Dispõe sobre as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim, exigidas pelas determinações do Acórdão nº. 87/2010-PLENO-TCE-RO, alertado pelo Ofício Circular nº. 01/PLENO/SGS/10, que concede aos gestores responsáveis o prazo de 180 dias a partir da notificação para pôr em prática as determinações consignadas na referida lei;

O Controle Interno elaborou anteprojeto de Resolução Legislativa, encaminhado através do MEMORANDO Nº. 022-CI/CMGM/14, de 25 de abril de 2014, que já reiterava o Memorando nº. 17/2013-CGL/CMGM, de 07 de março de 2013, que encaminhou ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Projeto de Resolução que regulamenta o acesso a informação e a aplicação da Lei nº. 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. E ainda, elaboramos Papéis de Trabalho – Questionário de Verificações e Instruções de Serviços para realização de auditoria.

Através de memorandos internos recomendou ao Presidente de Casa que regulamentasse os procedimentos de rotinas dos setores de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

O Controle Interno do Legislativo acompanha a Gestão Fiscal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ações quanto à verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão.

Acompanhamos os trabalhos dos setores internos da Câmara Municipal que a integram e elaboramos três relatórios quadrimestralmente dando ênfase à aspectos informais de ajuda e orientação, dada às grandes mudanças físicas e administrativas ocorridas no exercício de 2014.

O Controle Interno, ao evidenciar as fragilidades, procura antes de qualquer medida administrativa, alertar o gestor sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de fortalecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Desta maneira, as ações do Controle Interno tem contribuído diretamente para a melhoria da gestão do Legislativo Municipal.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho do Controlador Geral, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

No exercício o controle interno emitiu 08 (oito) pareceres e expediu 02 (dois) Memorando Circular a seguir: **MEMORANDO CIRCULAR Nº. 001-CI/CMGM/14, de 09 de julho de 2014** - Informações à cerca da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas para prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira e **MEMORANDO-CIRCULAR Nº. 002-CI/CMGM/14, de 15 de julho de 2014** - Recomendações para o último ano de mandato, através de perguntas e respostas com base em um dos seus objetivos estratégicos, que é zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos legais existentes, a Controladoria Geral do Legislativo em cumprimento aos dispostos na Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 9.504/1997, Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, Lei nº. 10.028/2000, Lei Complementar nº. 131/2009, Lei nº. 12.527/2011, Decreto-Lei nº. 201/67, e demais legislações complementares instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. Vem recomendar e/ou orientar aos vereadores e servidores dessa Casa de Leis, o seguinte: restrições da LRF para o último ano de mandato; limite constitucional de despesa com folha de pagamento; condutas vedadas a agente público em campanha eleitoral; e remuneração dos agentes políticos municipais.

Cursos realizados pelos servidores do Controle Interno no exercício de 2014:

Servidor	Curso	Período	Órgão
Elivando de Oliveira Brito	Controle Social e Cidadania – 20ª edição.	18/03/2014 09/04/2014	Controladoria Geral da União - TCU
Elivando de Oliveira Brito	Rumo a Cultura de Acesso a Informação: A Lei nº. 12.527/2011 – 16ª edição.	16 a 30/04/2014	Controladoria Geral da União - TCU
Elivando de Oliveira Brito e Meurin Daiana Leite Azzi Santos	Orçamento e Gestão Fiscal.	07 e 08/05/2014	ESCon TCE-RO
Elivando de Oliveira Brito e Meurin Daiana Leite Azzi Santos	Responsabilização dos agentes públicos e privado perante os Tribunais de Contas.	31/07/2014 01/08/2014	ESCon TCE-RO
Elivando de Oliveira Brito e Meurin Daiana Leite Azzi Santos	Auditoria Governamental.	15 a 17/10/2014	ESCon TCE-RO

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2015.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Controlador Geral
Decreto nº. 1.288/CMGM/15

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE 2014.

O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2014, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar n.º. 101, Acórdão n.º. 16/Pleno/TCE-RO, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa n.º. 008/2014-CG/CMGM.

Baseada nas considerações acima, o Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não estão em conformidade com as exigências legais, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para isso, recomendamos o acompanhamento mensal da execução orçamentária/financeira, de forma a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente e não ultrapassar o limite, principalmente, de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

O Presidente da Mesa Diretora no exercício de 2014, após diversas recomendações pelo controle interno no exercício de 2013, venho implantar o Sistema de Controle Interno através da Resolução Legislativa n.º. 005/CMGM/14, que deu mais autonomia ao Controle Interno. Dessa forma, foram instituídas diversas Instruções Normativas para regularizar e padronizar os procedimentos de rotina de alguns setores da Casa.

Durante o período que a Administração nomeou responsável pelo Controle Interno foram feitas as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- Recomendamos a disponibilização com urgência o acesso à internet em cada departamento e a disponibilização do site oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, para o cumprimento das legislações vigentes, especialmente a Resolução nº. 93/12 do TCERO;
- Recomendamos a publicação nos meios de comunicações a escala dos membros da Mesa que responderão pelo expediente desta Casa de Leis no período de recesso, em atendimento ao artigo 25 da Lei Orgânica Municipal;
- Recomendamos que o setor de Patrimônio encaminhasse ao controle interno ao final de cada bimestre, relatório dos bens móveis e imóveis adquiridos no período, nos termos do art. 71, da Resolução Legislativa nº. 004/CMGM/12;
- Recomendamos que sejam cumpridas as determinações no prazo de até 90 (noventa) dias declinados nos itens 7.1.2 e 8.1 da Decisão Monocrática nº. 288/2013/GCWCS, constante do Processo nº. 518/2014-TCE-RO;
- Recomendamos a publicação dos relatórios de gestão fiscal no prazo de até trinta dias após o encerramento do período, em cumprimento ao § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Recomendamos que a Administração adote as seguintes medidas: a) Alteração da Lei Municipal nº. 1.694/2013, de 30/12/2013, quanto ao valor a ser repassado a Câmara Municipal, conforme apuração da Receita Corrente Líquida do exercício de 2013, em atendimento ao inciso I, do Art. 29-A, da CF/88 e b) Observar os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988 c/c com art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Leis.
- Alertamos ao Presidente da Mesa que seja formalizadas as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos e/ou prestadores de serviços, nas recomendações desse Controle Interno elencadas nos Processos/2013 de nºs. 032; 037; 058; 071 e 074, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em atendimento ao Inciso XV, do Art. 6º, da Resolução Legislativa nº. 005, de 07 de abril de 2014;
- Alertamos ao departamento financeiro que é irregular realizar com pagamento com diárias sem os procedimentos legais, com base na Lei nº. 4.320/64 e Decreto Legislativo nº. 674/CMGM/2005;

Acompanhamos os trabalhos dos setores internos do Poder Legislativo que integram o sistema de controle interno e elaboramos o nosso relatório anual dando maior ênfase à aspectos e informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos funcionários municipais, porém, destacamos que:

a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe a administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 31 e 74;

b) A responsabilidade no controle de cada setor segue hierarquicamente cada chefia e   solid ria ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou fun o de dire o, nos termos do que dispo  a Constitui o da Rep blica, art. 74,   1 ;

c) A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordena o t cnica dos setores e no apoio dos auxiliares de controle interno de cada setor, no que se refere   observ ncia dos princ pios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compoem o sistema, a an lise do controle quanto   rela o custo-benef cio e quanto   verifica o dos controles j  constitu dos.

CONCLUS O

Apos a instru o da Presta o de Contas do Exerc cio de 2014, da C mara Municipal de Guajar -Mirim - RO, sob a responsabilidade do Excelent ssimo Senhor **F BIO GARCIA DE OLIVEIRA** – Presidente da Mesa Diretora do per odo de 01/01 a 31/12/2014, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

1 - Descumprimento do art. 5  da Instru o Normativa n . 019/TCE-RO-2006, pela remessa intempestiva dos balancetes de maio e dezembro (encerrado) do exerc cio de 2014, item 5 do presente relat rio;

2 - Descumprimento do inciso III, do   1  do Art. 63 da Lei Federal n . 4.320/64 c/c com art. 42 da Lei n . 101/2000 (LRF), em virtude do respons vel pelo setor financeiro ter liquidado a despesa e n o pagar a import ncia devida ao credor, comprometendo o exerc cio financeiro seguinte, item 7.3 do presente relat rio;

3 - Infring ncia aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal n  4.320/64, devido   diverg ncia do Saldo para o Exerc cio Seguinte apurado no Invent rio F sico-Financeiro dos Bens M veis, conforme demonstrado no item 8.7, “a” do presente Relat rio T cnico;

4 - Descumprimento do   1  do Art. 29-A, da Constitui o Federal de 1988, em virtude do Senhor Presidente da C mara Municipal exceder o limite de 70,45% dos 70%, estabelecidos no limite m ximo para as despesas com pessoal, constante do item 10.1 do presente relat rio;

5 - Descumprimento do inciso II, § 1º do art. 63 da Lei nº. 4.320/64, em virtude do responsável pelo setor financeiro efetuar pagamento a maior a vereadores do montante previsto para exercício de 2014, item 13.1.2 do presente relatório;

6 - Infringência ao inciso VIII do Art. 1º, da Resolução Legislativa nº 005/CMGM/12, em virtude do responsável pelo setor de finanças não encaminhar os processos de adiantamento com diárias para parecer prévio das concessões de diárias e prestações de contas, item 18.1, número “2” do presente relatório;

7 - Descumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa CI nº. 003/2013, em virtude do Presidente da Mesa Diretora não designar um servidor para exercer o controle de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos da Câmara Municipal, item 18.3 do presente relatório;

8 - Infringência ao art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pela não observância do responsável pela Diretoria Legislativa de não realizar a publicação na imprensa oficial das Atas aprovadas nas Sessões Plenárias no exercício de 2014, item 18.7, letra “c” do presente relatório;

9 - Infringência ao Art. 96, da Lei nº. 4.320/64, em virtude do setor Contabilidade não realizar a escrituração sintética de estoque de materiais de consumo no levantamento geral, item 18.10 do presente relatório;

10 - Descumprimento ao art. 1º c/c com art. 8º, Parágrafo único da Instrução Normativa nº. 26/TCE-RO-2010, em virtude do Sr. Presidente da Câmara não disponibilizar informações eletrônicas em tempo real das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e a regulamentação da Lei de Acesso a Informação prevista na Lei nº. 12.527/2011, itens 18.11 e 18.12 do presente relatório;

11 - Infringência ao Inciso I, Art. 40 c/c com Art. 92 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do Sr. Presidente da Mesa Diretora, admitir após alerta do Controle Interno e da Comissão de Recebimento de Materiais que o veículo Tipo Pick-up S10, cabine dupla, alguns itens previsto no edital não eram compatível com aqueles que apresentavam no veículo do termo definitivo, item 18.13 do presente relatório.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas da Câmara Municipal, a Controladoria Geral do Legislativo se manifesta **pela não regularidade das contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do exercício de 2014**, levando-se em consideração o que consta nos autos, acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, visto que ocorreu crime de responsabilidade pelo Sr. Fábio Garcia de Oliveira, Vereador Presidente, por gastar a mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo gasto com subsídio de seus



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO - CGL

vereadores e por efetuar pagamentos a maior a vereadores no valor de R\$ 1.296,53 (mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), após análise dessa Corte de Contas.

Por fim, informamos que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado. Certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Legislação em vigor.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2015.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Controlador Geral

Decreto n°. 1.288/CMGM/15